

INFORME JURÍDICO STIUMA

O STIUMA informa sobre o andamento das ações judiciais que beneficiam os trabalhadores e trabalhadoras da CAEMA, com base nas informações fornecidas pela nossa equipe jurídica. Em caso de questionamentos, ou para obter mais detalhes, os sócios e sócias do Sindicato podem procurar o atendimento jurídico semanal, realizado todas as quintas-feiras à tarde, na sede do STIUMA.



AÇÕES COLETIVAS

- **Aposentadoria Compulsória aos 75 anos.** Em primeira e segunda instâncias, a Justiça do Trabalho concordou com a tese defendida pelo STIU/MA, de que a aposentadoria compulsória dos empregados da CAEMA se dá apenas aos 75 anos, e por isso, foi determinada a reintegração dos trabalhadores dispensados pela aposentadoria compulsória antes dessa idade. Em 23/01/2025, a CAEMA apresentou novo recurso (Embargos de Declaração). Por sua vez, em 10/02/2025, o STIU/MA não só impugnou esse recurso, como também, pediu que o Tribunal determine a reintegração imediata dos trabalhadores. O novo recurso da empresa, e o pedido de reintegração do sindicato, estão agora pendentes de análise no Tribunal (Processo 0017517-98.2023.5.16.0015).
- **Ação coletiva que cobra adicional de periculosidade para o trabalho com motocicleta.** No processo de São Luís, que contemplou 26 trabalhadores (0016677-43.2017.5.16.0001), a Justiça do Trabalho fez nova atualização do cálculo em 21 de janeiro de 2025, e o sindicato voltou a cobrar a expedição de precatório para pagamento do crédito dos trabalhadores, cuja soma ultrapassa R\$ 1 milhão. No processo de Imperatriz, que contempla 06 trabalhadores (0016645-68.2018.5.16.0012), a CAEMA recorreu dos cálculos no TRT mas não obteve êxito. A ação voltou para Vara de Imperatriz em 03 de fevereiro de 2025, onde aguarda atualização dos cálculos, para posterior expedição de precatório.
- **Ação coletiva sobre diferença de adicional de periculosidade para risco elétrico (0177000-76.2004.5.16.0001).** Outra ação coletiva também já na fase de execução, que contempla 52 trabalhadores. Certidão de 25/10/2024 pede que perito contábil atualize o cálculo (R\$ 5 milhões), para que o precatório de pagamento possa ser expedido posteriormente.

- **Dissídio Coletivo de 2019 (0016342-56.2019.5.16.0000):** o Dissídio segue pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho, com relação à cláusula que trata dos turnos de 12 x 36 horas. Com relação ao reajuste salarial de 5%, já concedido pela CAEMA após a vitória do sindicato no TRT do Maranhão, o STIU/MA negocia junto à empresa o pagamento do passivo dos trabalhadores, e, caso não haja acordo nesse sentido, esse passivo será objeto de execução na Justiça.
- **Ação coletiva do auxílio-educação (0016680-23.2016.5.16.0004).** Contemplou 08 trabalhadores que fazem jus a esse benefício do Acordo Coletivo. Foi suspenso por decisão judicial em 2024, ainda aguardando apuração do crédito de cada trabalhador, o que será objeto de nova cobrança do STIU/MA junto à 4ª Vara do Trabalho.
- **Ação de reintegração dos aposentados de Chapadinha (0192000-27.2011.5.16.0016).** Quando a empresa fez a demissão em massa dos aposentados daquele Município, o STIU/MA conseguiu a reintegração deles na justiça, e agora essa ação também está na fase de cálculo. A CAEMA questionou o cálculo, mas a 6ª Vara do Trabalho negou o recurso da empresa. Por isso, ela entrou com novo recurso, para o TRT, dia 29/01/2025, estando este pendente de julgamento.
- **Ações questionando supressão do adicional de insalubridade.** Por meio de ação coletiva, o STIU/MA obteve decisão judicial que reconheceu a insalubridade no laboratório do Sacavém (0016707-65.2023.5.16.0002). Junto ao TRT, o STIU/MA pede a insalubridade também para os operadores da ETA do Sacavém (0017013-28.2023.5.16.0004), e conseguiu a reforma de decisão que havia indeferido a insalubridade no Sistema Italuís (0016796-85.2023.5.16.0003), tendo os desembargadores determinado o retorno do Processo à Vara do Trabalho para realização de perícia.

AÇÕES INDIVIDUAIS E PLÚRIMAS

- **Incorporação de gratificação de função.** A Justiça do Trabalho já reconheceu para diversos empregados da CAEMA, em mais de 20 ações movidas pela assessoria jurídica do STIU/MA, o direito à incorporação da gratificação de função, após 5 anos ininterruptos, ou 7 anos intercalados, do exercício de função gratificada. O direito é assegurado a todos no Plano de Cargos e Salários da CAEMA, que está em vigor desde 2009. Além disso, está previsto em normas internas de 2011 e 2013 (INS: 01.02/11 e NOR: 01.02/13), que foram revogadas em 2019, mas seguem valendo para aqueles que foram admitidos antes da sua revogação, de acordo com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 51).

- **Reajuste de gratificação incorporada ao salário, e incorporação da gratificação de função.** Ações movidas em benefício já de quase 200 empregados vêm lhes assegurando o direito ao reajuste da gratificação incorporada ao salário, que seguia “congelada” há mais de cinco anos. Até a presente data, todas as ações que tiveram o mérito julgado reconheceram o direito dos trabalhadores, e a maioria inclusive com a concessão de liminar para reajuste imediato da gratificação. O STIU/MA segue no ajuizamento e acompanhamento dessas ações, à medida que vem sendo procurado por seus associados.
- **Adicional de qualificação.** A assessoria jurídica do STIU/MA já obteve na Justiça do Trabalho diversas decisões que consideraram devido o adicional de qualificação, mesmo que a formação de nível superior ou pós-graduação não tenha relação com o cargo ocupado na empresa. Os trabalhadores que não obtiverem o adicional de qualificação pela via administrativa junto à empresa, podem posteriormente buscar o seu pagamento pela via judicial.
- **Incorporação de horas extras.** Para os empregados que não obtiveram resposta da empresa nos pedidos administrativos de incorporação de hora extra, o juiz reconheceu o direito em Ação Coletiva movida pelo sindicato (0017144-85.2019.5.16.0022), mas destacou que a execução deve ser individualizada por cada trabalhador. Por isso, o STIU/MA vem ajuizando individualmente as ações daqueles que não obtiveram da CAEMA a incorporação de horas extras na forma devida.
- **Adicional de distribuição e coleta para leituristas.** O direito ao adicional de distribuição e coleta foi reconhecido em ação coletiva do STIU/MA (0016679-38.2016.5.16.0004), que contemplou 101 trabalhadores. Processo coletivo encerrado em 13/12/2024, com a determinação de que a execução prossiga de forma individualizada para cada um dos empregados contemplados pela sentença, de maio/2015 a abril/2017. Após a finalização dos cálculos de cada trabalhador, aqueles que ainda não têm procuração e documentos junto ao sindicato serão procurados para sanar eventuais pendências, e prosseguir com a execução.
- **Ação do Imposto de Renda sobre abono de férias (0000405-82.2007.4.01.3700).** A ação coletiva original contemplou 1.546 trabalhadores. A União já foi vencida na Justiça Federal no Maranhão, e no Tribunal Regional Federal em Brasília. Tenta agora Recurso Especial no STJ, ainda pendente de decisão final.